

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2021/000133

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 34 A 38), POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O REPRESENTANTE DA EMPRESA AUTUADA ALEGA QUE CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, OU SEJA, REGISTROU SUA EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.2. SOBRE A FALTA DE REGISTRO NO CRCMS VERIFICAMOS QUE A EMPRESA FOI CONSTITUÍDA EM 21/08/2019, O AUTO DE INFRAÇÃO FOI LAVRADO EM 15/09/2021 E O REGISTRO ACONTECEU APENAS EM 21/12/2021, OU SEJA, ELA FICOU 02 ANOS SEM REGISTRO, COM A AGRAVANTE DE TER FEITO O **REGISTRO APÓS O PRAZO PARA DEFESA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** (FL.25), SENDO DEFERIDO O PEDIDO E REGISTRO REALIZADO SOB Nº MS-001796/O-4, CONFORME FICHA DE SISTEMA DE CONSULTAS DO CRC/MS, FLS. 31.3. TODAVIA, MESMO FEITO O REGISTRO DA EMPRESA, CONFORME VERIFICAMOS ESTAS FORAM REGULARIZADAS APÓS O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA SUA DEFESA, O QUE NÃO O ISENTA DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO, DESTA FORMA VEJAMOS O QUE DIZ O INCISO III, DO ARTIGO 44, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1603/2020.4. CABE SALIENTAR AINDA QUE, EMPRESAS E PROFISSIONAIS QUE EXPLORAM SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM A ADEQUADA FORMAÇÃO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESTÃO À MARGEM DA LEGISLAÇÃO, PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DO CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO POR, MAS NO MÉRITO **NEGOLHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE

RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS COM RELAÇÃO A EMPRESA “DUARTE E DIAS CONTABILIDADE LTDA”, CNPJ Nº 34.615.333/0001-47, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS. DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO DO CRCMS, A QUAL FOI ACOMPANHADA PELA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, COM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA PECUNIÁRIA MÍNIMA PREVISTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES, NO VALOR DE R\$1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL Nº 9295/46**, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.